



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO N.º 06/2021.

“CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE CRAVOLÂNDIA - BA E A EMPRESA SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME, VISANDO A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA – FUMSAUDE, CNPJ nº, 11.496506/0001-50 pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Junior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 363.889.475-49, portador do RG: 01163372-73, residente na Praça Lomanto Junior, s/n CEP: 45.330-000 – CRAVOLÂNDIA-BA, adiante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME, situada na Praça dos Imigrantes 242, 1º Andar, Centro, Jaguaquara-Ba, CEP: 45345-000, registrada sob nº CNPJ: 12.327.784/0001-46, tendo como seu representante legal o Sr. MOACIR BERNARDINO SANTOS, portador do nº 704.668.405-78, doravante denominado CONTRATADO (A), estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratante, utilizando suas prerrogativas legais do art. 54, § 1º e § 2º, Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições aplicáveis, contrata a pessoa jurídica, acima qualificada para prestar serviços a Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA - BA. O seguinte: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

Referente ao Processo Administrativo nº 15/2021 e Inexigibilidade de Licitação 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados diariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência será do dia 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser renovado automaticamente de igual período e valor por mais 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de serviços Ora Contratado, motivo do presente CONTRATO, está fixado o valor global de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo doze parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para os referentes serviços de assessoria e consultoria contábil e processamento de dados do Fundo Municipal de Saúde. Devendo o pagamento ser efetuado mediante as devidas Notas Fiscais, com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas setor de compras desta prefeitura, comprovando a realização da prestação dos serviços.

Através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados. Acompanha a Nota Fiscal, Planilha com a divisão entre valor, serviços e valor insumos.

Em atendimento a Resolução TCMB 1.323/2013 Art. 14, h.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão pelas Dotações:

UNIDADE: 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 02 - SAÚDE 15%


Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Cravolândia-Ba - 45.330-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 - Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 - Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
 - b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
 - c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
 - d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
 - e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
 - f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte inocente caso não lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O Presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e supletivamente pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Santa Inês - BA, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Cravolândia-BA, 04 de janeiro 2021.

Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Cravolândia-Ba - 45.330-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 12.327.784/0001-46
MOACIR BERNARDINO SANTOS
CPF: 704.668.405-78
- Contratado (a) -

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia
CONTRATANTE

EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA
CPF: 443.447.085-04
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 057.930.655-04

[Handwritten signature]
CPF: 08639575-70

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia - BA, 04 de janeiro 2021.

[Handwritten signature]
DRª TALITA DUARTE MICHELI
JURIDICO - OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, 05/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO, INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

LICITAÇÃO : Inexigibilidade de Licitação 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 15/2021

Crédito da Despesa :

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
Proj./Ativ: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
Elemento: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

UNIDADE: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ: 2.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 02.10.01 – UNIDADE DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ: 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO
Elemento: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
Fonte: 01 - 25% - EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE: 02 – SAÚDE 15%

Valor Total do Contrato : R\$ 257.400,00
Vigência do Contrato : 04/01/2021 até 31/12/2021
Assina Pelo Contratante : IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Empresa Contratada : SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME
Assina Pelo Contratado (a) : MOACIR BERNARDINO SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2021

CONTRATADO: SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 12.327.784/0001-46

ENDEREÇO: PRAÇA DOS IMIGRANTES 242, CENTRO, CEP: 45345-000 - JAGUAQUARA-BAHIA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO, INFORMAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 257.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROPOSTA	
Descrição	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO, INFORMAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	R\$ 257.400,00
VALOR TOTAL R\$ 257.400,00	

BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, Inciso II, Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO: Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA- BA, nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 29/01/2021.

CRAVOLÂNDIA- BA, 04/01/2021.

ZENILDO TORRES SOARES
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES